



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 284/2023

Referência: Processo nº 1.883/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 068, de 08 de dezembro de 2023

Autor (a): Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha - PROS

Assinado por: Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha - PROS

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 068, de 08 de dezembro de 2023, que “*Institui o dia municipal do Músico no município de Cáceres, e dá outras providências*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei nº 068, de 08 de dezembro de 2023, de autoria do Excelentíssimo Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha – PROS que “*Institui o dia municipal do Músico no município de Cáceres, e dá outras providências*”.

Analisando a Exposição de Motivos, verifica-se que foi dito o seguinte:

“JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas a este Vereador, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes o incluso Projeto de Lei que visa instituir o DIA MUNICIPAL DO MÚSICO no município de Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O Dia Municipal do Músico tem por objetivo estimular a população em geral, os músicos de todos os segmentos e incentivar a classe, seja ela amadora ou profissional, da arte da música em seus variados aspectos e formas.

Adota-se o termo músico quando nos referimos a pessoas ligadas diretamente à música, em caráter profissional ou amador, exercendo alguma função no campo de música, como a de tocar um instrumento musical, cantando, escrevendo arranjos, compondo, regendo, ou dirigindo um grupo coral ou algum grupo de músicos, como orquestras, bandas, ou ainda lecionando, trabalhando no campo de educação, em terapia musical.

O dia 22 de novembro foi lembrado para a comemoração do Dia do Músico por ser também o Dia de Santa Cecília, que é considerada a padroeira dos músicos, tornando a data um referencial para todos os que se dedicam à nobre arte de alegrar as pessoas.

A música está presente em praticamente todos os momentos de nossas vidas. E para o artista, o músico em si, nada é mais valioso do que ter alguém para lhe ouvir.

É uma experiência única sentir no olhar emocionado de alguém que ouve uma música e naquele exato momento relembra de algum fato importante de sua vida.

A música traz isso e muito mais, seja com um arranjo bem elaborado, ou apenas uma simples melodia que toca em nossos corações.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Pares para o eventual aperfeiçoamento e a rápida aprovação deste projeto de lei. Atenciosamente.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2023.

FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA Vereador"

Com efeito, verifica-se que dentre as competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, estão elencadas no artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, a saber:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: 90 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;91 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e94 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”

Portanto, verifica-se que o presente projeto de lei não viola as competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Analisando outros municípios de nosso país, temos que alguns deles já aprovaram projeto de lei idêntico ao presente.

De início citamos o Município de Itaituba/PA, que aprovou o projeto de lei 080/2021, de Autoria do Vereador **Rangel Cruz Moraes**¹, senão vejamos:

¹ Fonte: <file:///C:/Users/ermeson/Downloads/Projeto%20de%20Lei%20080-2021%20-%20Dispoe%20sobre%20a%20inclusao%20no%20calendario%20municipal%20do%20dia%20do%20musico%20comemorado%20no%20dia%2022%20de%20novembro..pdf> – acessado em 12/12/2023



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA

PODER LEGISLATIVO

Mapa do Site | Acessibilidade | Contato | Contratos | Utilidades

Buscar no Site

Página Inicial | SOBRE A CÂMARA | PERGUNTAS FREQUENTES | RSS | PESSOAS DESAPARECIDAS | DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS | PORTAL TRANSPARÊNCIA | SIC | FALE CONOSCO

Você está aqui: Página Inicial / PROCESSO LEGISLATIVO / PROJETOS / PROJETOS 2021 / PROJETOS EM TRAMITAÇÃO / DEZEMBRO 2021 / Projeto de Lei 080-2021 - Dispõe sobre a inclusão no calendário municipal do dia do músico comemorado no dia 22 de novembro. pdf

Sobre a Câmara

A INSTITUIÇÃO

HISTÓRIA

HINO DE ITAITUBA

NOTÍCIAS DOS VEREADORES

NOTÍCIAS

ARQUIVOS

Projeto de Lei 080-2021 - Dispõe sobre a inclusão no calendário municipal do dia do músico comemorado no dia 22 de novembro..pdf

por AJSC — última modificação 14/12/2021 16h06

Projeto de Lei 080-2021 - Dispõe sobre a inclusão no calendário municipal do dia do músico comemorado no dia 22 de novembro..pdf — Documento PDF, 542 KB (55.2904 bytes)

Midias Sociais

f t in tv

TV Legislativa

E também foi aprovado projeto de lei no Município de Curitiba/SC², senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS/SC

De segunda a quinta-feira:
Das 13 às 19 horas
Sexta-feira: das 13 às 18 horas
(49) 3241-1511
(49) 3241-0340

A Câmara | Vereadores | Atividades Legislativas | Comunicação | Transparência | Atendimento | Pesquisa

Todos os Tipos de Matéria | Número | Ano | Data Inicial | Data Final

Palavras-Chave | Todas as Autorias | Todas as Situações | < Outra Seção | Q. Pesquisar

19/11/2018 00:00 Projeto de Lei do Legislativo nº 0033/2018

Documento assinado digitalmente, clique para verificar sua(s) assinatura(s)

Tramitação desta Matéria | Relacionamentos desta Matéria

link | pasta digital | imprimir DOC | imprimir PDF

Projeto de Lei do Legislativo nº 0033/2018

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MÚSICO NO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC.

Assim, não vemos óbice para a aprovação do presente projeto de lei, no que concerne em “*Instituir o dia municipal do Músico no município de Cáceres, e dá outras providências*”.

² Fonte: <https://www.camaracuritiba.sc.gov.br/proposicoes/Projeto-de-Lei-do-Legislativo/2018/1/0/10200> - acessado em 12/12/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

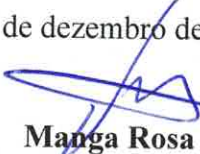
Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 068, de 08 de dezembro de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 068, de 08 de dezembro de 2023.

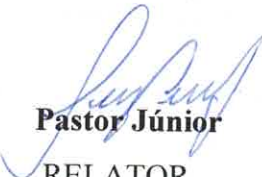
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.



Manga Rosa

PRESIDENTE



Pastor Júnior

RELATOR



Leandro dos Santos

MEMBRO